



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 4 CONTRA.

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 4 CONTRA.

SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 28.860.761,89 (vinte e oito milhões oitocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC – SANEAMENTO PARA TODOS, nos termos do DECRETO Nº 11.632, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, e suas alterações, Portaria MCIDADES no 769, de 26/07/2024, e suas alterações e com base na Portaria MCIDADES n 1.273, de 06/10/2023, destinados à AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica também estabelecido que, em sendo aprovada a operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, os termos e condições estabelecidos pelo Governo Federal serão informados à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara para posterior deliberação a respeito.

*Art. 3º Na hipótese de extinção das receitas de que trata o art. 2º desta Lei, a contragarantia será sub-rogada nos fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.*

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

  
**Carlos Mariano Ferreira**  
Prefeito Municipal

  
**Victor Miranda Corrêa**  
Secretário Municipal de Administração